

SEGURO

PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS



SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS

Condições Gerais

Versão 01/01/11

Processo SUSEP: 15414.002281/2006-44
CNPJ: 06.136.920/0001-18

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS
CONDIÇÕES GERAIS

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES.....	4
2. OBJETIVO DO SEGURO.....	8
3. RISCOS COBERTOS.....	9
4. RISCOS EXCLUÍDOS.....	9
5. BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	12
6. GARANTIAS DO SEGURO:	13
7. FRANQUIAS	22
8. ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO POR UM NOVO PERÍODO.....	22
9. VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO.....	24
10. INSPEÇÃO.....	26
11. DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO.....	26
12. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO	26
13. LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE	26
14. LIMITES DE CONTRATAÇÃO DAS GARANTIAS.....	27
15. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA	28
16. PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	28
17. RECÁLCULO DO PRÊMIO.....	30
18. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO.....	30
19. JUROS DE MORA	30
20. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA	31
21. OCORRÊNCIA E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO.....	31
22. DESPESAS DE SALVAMENTO	36
23. SALVADOS.....	37
24. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	37
25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	38
26. PERDA DE DIREITOS	39
27. PRESCRIÇÃO.....	40
28. ÂMBITO GEOGRÁFICO	40
29. DISPOSIÇÕES GERAIS	41
30. FORO	41

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

A **Zurich Santander Brasil Seguros S.A.**, designada Seguradora, e o proponente, aqui designado Segurado, concordam com as condições gerais integrantes do **Seguro Residencial Santander Plus** a seguir:

1. DEFINIÇÕES

A

Acidentes Pessoal: é o acontecimento com data e hora caracterizadas, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e imprevisto, que por si só e independentemente de qualquer outra causa, acarrete lesão física e torne necessário tratamento médico.

Apólice: é o instrumento do contrato de Seguro emitido pela Seguradora mediante a aceitação da proposta. Contém os dados do Segurado, o local do risco, as coberturas contratadas, a vigência do contrato de Seguro, a identificação do risco coberto, o prêmio do Seguro e sua forma de pagamento.

B

Beneficiário: é a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro.

C

Coberturas: são as garantias dadas pela Seguradora, concedidas para pagamento das ocorrências indenizáveis.

Condições Contratuais: são as condições gerais de um mesmo plano de Seguro.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de Seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Construção Inferior: constituída por paredes externas construídas com 25% ou mais de material combustível (por exemplo madeira), ou cobertura de qualquer material combustível (por exemplo, telha plástica).

Construção Mista: constituída por paredes externas, construídas com menos de 25% de material combustível (por exemplo, madeira) ou metálico (por exemplo, folha de zinco), com cobertura de material incombustível (por exemplo, telha de barro/fibrocimento), permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira.

Conteúdo: são os móveis, os objetos, os utensílios, as instalações, as roupas de cama, mesa e banho de uso do Segurado e de seus familiares na residência segurada.

D

Danos Corporais: são lesões físicas, decorrentes de sinistro coberto, que causem invalidez permanente – parcial ou total – ou invalidez temporária. Neste conceito, é também compreendida a morte, se e quando decorrente de sinistro coberto.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

Danos Emergentes: é a denominação dada a todo e qualquer dano não relacionado diretamente com a reparação ou com a reposição dos bens segurados, ou, ainda, com a cobertura básica e com as cláusulas acessórias incluídas no Seguro.

Danos Estéticos: são todas as alterações físicas do indivíduo, como aleijão, deformidades, deformações, marcas e defeitos, que causem exposição ao ridículo ou complexo de inferioridade, **não cobertos, em hipótese alguma, pelo presente Seguro.**

Danos Materiais: é a denominação dada à destruição ou à danificação dos bens segurados, causada por evento previsto nas coberturas do Seguro.

Danos Morais: é a denominação dada a tudo que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, à imagem, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem que necessariamente haja prejuízo econômico, **não cobertos em hipótese alguma pelo presente produto.**

Depreciação: é a redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, segundo critérios matemáticos e financeiros, considerando, dentre outros, a idade e as condições de uso, funcionamento ou operação.

Dolo: é a prática intencional de ato ou omissão de fato de que resulte crime. É a vontade deliberada de produzir o dano.

E

Endosso: termo que define instrumento do contrato de Seguro utilizado para modificar a apólice sem, contudo, alterar a cobertura básica da mesma; pode ser de inclusão, aumento, redução, alteração de local ou endereço, cancelamento, etc.

Evento: é o acontecimento de que resulta prejuízo financeiro para o Segurado.

F

Franquia: é a participação obrigatória do Segurado em cada sinistro, conforme indicado na apólice.

Furto Qualificado: para efeito de cobertura do Seguro, entende-se por furto qualificado, exclusivamente, o ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza; com emprego de chave falsa e mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Furto Simples: é o ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel sem destruição ou rompimento de obstáculo.

G

Garantia: é a designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pela Seguradora. É também empregada como sinônimo de cobertura.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

Garantia Adicional: é a designação genérica utilizada para determinar os riscos adicionais cobertos pelo Seguro, conforme definido nestas condições gerais. É também empregada como sinônimo de cobertura adicional.

Garantia Básica: é a designação genérica utilizada para determinar os riscos básicos cobertos pelo Seguro, conforme definido nestas condições gerais. É também empregada como sinônimo de cobertura básica.

I

Importância Segurada: é o valor monetário atribuído ao patrimônio ou às consequências econômicas do risco sob a expectativa de prejuízos, ou seja, é o limite de responsabilidade da Seguradora.

Indenização: é o valor pago ao Segurado pela Seguradora em função do sinistro indenizável, da cobertura contratada e do prejuízo apurado.

L

Limite Máximo de Responsabilidade (LMR): representa o valor máximo a ser pago em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, respeitado o valor da importância segurada de cada garantia contratada.

Local de Risco: é o endereço do imóvel segurado.

P

Prejuízo: é a perda econômica consequente de um dano corporal e/ou material diretamente sofrido pelo reclamante e indenizável pela Seguradora, limitada à importância segurada e às coberturas contratadas.

Prêmio: é o preço do Seguro, ou seja, é o valor que o Segurado paga à Seguradora para que esta assuma os riscos cobertos pelo Seguro.

Primeiro Risco Absoluto: é o termo utilizado para definir forma de contratação de Seguro em que a Seguradora, pressupondo a possibilidade de os prejuízos serem maiores, ou mesmo superiores à importância segurada da garantia básica, contratada livremente pelo Segurado, limita a sua responsabilidade ao valor dessa importância, sem cogitar o valor em risco na data e no local da efetivação de um sinistro.

Proponente: é a pessoa que pretende contratar um Seguro, preenchendo e assinando uma proposta de Seguro.

Proposta de Seguro: é o documento preenchido e assinado, no qual são definidas as condições de contratação do Seguro.

R

Regulação de Sinistro: trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao Segurado para finalização do direito deste à indenização.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

Renovação: é o restabelecimento ou a continuidade da cobertura de um Seguro por meio de emissão de nova apólice, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente ou sob novas condições, e, neste último caso, sempre que tenham ocorrido mutações no objeto do Seguro, no interesse do Segurado ou nas bases tarifárias do Seguro.

Residência Habitual: é o imóvel de uso permanente e exclusivamente residencial, utilizado para a fixação de domicílio, representado por casa ou apartamento, expressamente identificado na apólice, compreendendo o prédio propriamente dito e seus anexos – muros, garagens, edículas, churrasqueiras, instalação de força e luz e demais partes integrantes das construções –, assim como seu conteúdo, composto de maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, exceto o terreno, fundações e alicerces.

Residência de Veraneio: é o imóvel representado por casa ou apartamento, utilizado pelo Segurado como sua residência não habitual, de forma esporádica e para o lazer, independentemente da região onde esteja localizado, **não coberto em hipótese alguma pelo presente Seguro.**

Responsabilidade Civil: é a obrigação do Segurado de indenizar os danos que causar a terceiros, por sua culpa (imperícia, imprudência e/ou negligência), decorrente de ação judicial transitada em julgado, ou acordo firmado entre o Segurado e terceiros envolvidos, mediante expressa e prévia autorização da Seguradora.

Risco: é um evento incerto, aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito, causador de dano material ou corporal que gere um prejuízo ou uma necessidade econômica, o qual será assumido pela Seguradora mediante o pagamento de prêmio por parte do Segurado, desde que previsto nas condições gerais e condições especiais do Seguro.

Roubo: é o evento cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoas ou depois de havê-las, por qualquer meio, reduzindo a impossibilidade de resistência.

S

Salvados: são os objetos resgatados ou preservados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado: é a pessoa física ou jurídica que contrata as coberturas de Seguro para os riscos indicados na apólice e definidas nas condições gerais.

Seguradora: é a pessoa jurídica legalmente constituída e autorizada a funcionar como tal, a qual emite a apólice e que, mediante a cobrança do prêmio, assume a garantia dos riscos contratados pelo Segurado, conforme as condições do Seguro.

Sinistro: é a ocorrência de acontecimento previsto pelo contrato de Seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que cause prejuízo ou necessidade econômica ao Segurado.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

Sub-Rogação: é o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

T

Terceiro: é a pessoa física ou jurídica, estranha ao contrato de Seguro e que não tenha relação de parentesco com o Segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele, e que, em função de relação indireta, pode aparecer como reclamante de indenização ou benefício, ou como responsável pelo dano.

U

Utensílios Domésticos: objeto que tem utilidade como meio ou instrumento para a realização dos serviços domésticos na residência segurada.

V

Valor Atual: é o critério para determinar a indenização do bem segurado que seja atingido por um sinistro, baseado na premissa de que o valor do bem se igualará ao valor de um novo no mercado, deduzida a depreciação pelo uso, pela idade e pelo estado de conservação.

Valor de Novo: é o critério para determinar a indenização do bem segurado que seja atingido por um sinistro, baseado na premissa de que o valor do bem se igualará ao valor de um novo no mercado, na data de ocorrência desse sinistro, de mesma marca ou equivalente.

Vigência: é o prazo de duração do Seguro contratado.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos que ele possa sofrer em consequência de riscos previstos nas coberturas, constantes nas suas condições, desde que respeitados os limites da importância segurada, inclusive os riscos excluídos.

2.2. As garantias restringem-se ao local do risco mencionado na proposta e na apólice de Seguro e a eventos ocorridos durante sua vigência. Para cada residência deverá ser contratada uma apólice. Havendo mais de uma residência no mesmo terreno, este Seguro garantirá somente a residência que o proponente habitar ou a que estiver especificada na proposta.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Para fins deste Seguro, entende-se por residência segurada o imóvel de uso exclusivamente residencial, representado por casa ou apartamento, como definido:

- a)** Casa: compreende o prédio propriamente dito e seus anexos – muros, cercas, garagens, edículas, churrasqueiras, instalações de força, luz, água e partes integrantes de suas construções, exceto terrenos, fundações e/ou alicerces, jardins, árvores e plantações;
- b)** Apartamento: é a estrutura da unidade residencial habitual, incluindo as benfeitorias realizadas pelo proprietário ou inquilino;
- c)** Conteúdo: compreende os objetos situados dentro da residência segurada, ou seja, móveis, utensílios, eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos e instalações.

3.2. Construções aceitas:

- a) Construção Superior:** constituída por estrutura integral de concreto armado ou alvenaria; piso de todos os pavimentos constituídos por laje de concreto armado ou por lajes pré-moldadas, permitindo-se que o piso do pavimento assente no solo seja de qualquer matéria incombustível; teto ou forro do último pavimento constituído de material incombustível; cobertura de material incombustível assente em armação metálica ou de concreto, permitindo-se o emprego de chapas de PVC em escala não superior a 25% (vinte e cinco por cento) da cobertura total. Entendem-se por estrutura integral as colunas, as vigas e as cintas de amarração;
- b) Construção Sólida:** composta por paredes externas inteiramente constituídas de alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, permitindo-se o assentamento sobre travejamento constituído de madeira.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. A apólice não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:

- a)** vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;
- b)** atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela apólice;
- c)** atos de vandalismo;

**SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS
CONDIÇÕES GERAIS**

- d) atos de hostilidade, de guerra, rebelião, invasão, ato de inimigo estrangeiro, operações bélicas civis ou militares, conspiração, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de todo ou qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;**
- e) qualquer perda, destruição ou dano de bens materiais, ou prejuízo ou despesa emergente, ou dano emergente e responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, a combustão abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;**
- f) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído materiais ou armas nucleares;**
- g) danos morais e danos estéticos de qualquer causa ou espécie;**
- h) danos ocorridos em virtude de ato ilícito doloso do Segurado, seus familiares, empregados e pessoas que a qualquer título estejam ou tenham prestado serviços diretos ao Segurado, no caso de segurado pessoa física;**
- i) prejuízos provenientes de lucros cessantes, perdas financeiras e quaisquer danos emergentes;**
- j) danos decorrentes de infiltração de água, ou outra substância líquida qualquer, diretamente relacionados com o uso, existência e conservação do imóvel segurado, através de pisos, paredes e tetos, umidade, mofo, ferrugem e corrosão;**
- k) furto simples ou qualificado e roubo, acontecidos durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;**
- l) gastos com obras de proteção do imóvel, benfeitorias, melhorias, trocas de fiação elétrica ou reformas, mesmo que visem prevenir a ocorrência de um dos riscos cobertos, ainda que exigidos por autoridade competente;**
- m) danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, dirigentes, administradores, sócios controladores e/ou seus respectivos beneficiários, representantes legais, prepostos, no caso de segurado pessoa jurídica;**

**SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS
CONDIÇÕES GERAIS**

- n) perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural pelo uso, deterioração, vício próprio, fermentação natural, combustão espontânea, defeito oculto, defeito mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem ou umidade;
- o) maremoto, umidade, maresia e ressaca, provocados pela água do mar;
- p) inundação, alagamento, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, e outras convulsões da natureza, exceto as previstas na garantia adicional de alagamento.
- q) reparos efetuados pelo Segurado, sem autorização prévia da Seguradora, exceto em situações emergenciais;
- r) riscos cobertos por garantias não contratadas;
- s) qualquer tipo de indenização não expressamente prevista neste contrato ou de origem extracontratual;
- t) ação de cupins ou outros insetos;
- u) indenizações decorrentes de processos trabalhistas, criminais ou vinculados ao direito de família;
- v) fianças, sanções ou multas;
- x) explosão de fogos de artifício;
- z) apropriação indébita, estelionato, desaparecimento dos bens em circunstâncias diferentes das definidas nos conceitos de roubo e furto qualificado, inclusive furto simples ou extravio e furto qualificado por abuso de confiança, fraude ou emprego de chave falsa;
- aa) prejuízos cujo ressarcimento seja de responsabilidade exclusiva do condomínio; ab) eventos premeditados ou preexistentes;
- ac) caso fortuito ou força maior.

4.2. Este Seguro não cobre, em hipótese alguma:

- a) residências de veraneio ou de fim de semana;
- b) residências de construção inferior (madeira ou mistas), exceto para a região sul do país (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul);
- c) residências que possuam qualquer atividade comercial, ainda que devidamente registradas e legalizadas nos órgãos competentes, ou atividades profissionais autônomas;

**SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS
CONDIÇÕES GERAIS**

- d) imóvel localizado exclusivamente em favelas;**
- e) imóvel desapropriado pelo poder público;**
- f) imóvel desabitado ou desocupado por mais de 30 (trinta) dias seguidos;**
- g) imóvel construído fora do alinhamento permitido pela Prefeitura;**
- h) imóvel notificado, condenado ou impedido de ser habitado;**
- i) imóvel tombado pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial;**
- j) imóveis residenciais localizados dentro de terreno de qualquer usina de geração ou distribuição de gás, como vilas operárias, casas de zeladores de usina e assemelhados;**
- k) moradias coletivas (casas de cômodos, pensões, repúblicas, etc.);**
- l) imóveis utilizados como museus ou para exposições de qualquer natureza.**

5. BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. Não se incluem nas coberturas do Seguro os seguintes bens:

- a) bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia, e bens do Segurado em locais de terceiros;**
- b) bens importados dos quais não se comprovem a origem e/ou aquisição;**
- c) jóias, pedras, metais preciosos e objetos que os contenham, relógios de qualquer espécie, raridades, antiguidades, peles, tapetes orientais, coleções, obras de arte e quaisquer objetos de arte ou valor estimativo;**
- d) manuscritos, projetos, modelos, debuxos e moldes;**
- e) dinheiro, cheques, moedas, papéis de crédito, papéis que representem valores mobiliários, títulos e documentos de quaisquer espécies, vales-transportes, refeição, alimentação e combustível, selos, letras e livros;**
- f) animais e plantas de quaisquer espécies;**
- g) automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas, barcos, jet-skis e similares, bem como seus componentes e/ou acessórios;**

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

- h) bebidas e comestíveis em geral, remédios, cosméticos e perfumes de qualquer espécie e produtos de limpeza em geral; i) antenas de qualquer tipo;
- j) armas de fogo ou qualquer espécie de armamento e seus acessórios;
- k) bens considerados mercadorias, isto é, objetos para venda, bem como aqueles de utilização profissional do Segurado;
- l) imóveis durante a fase de construção e reconstrução, tapumes, telheiros, bem como seus respectivos conteúdos;
- m) bens deixados em varandas, terraços ou outras áreas abertas, desde que o imóvel não seja murado ou protegido por grades;
- n) computadores portáteis, softwares, telefones celulares e, ainda, aparelhos usados com finalidades profissionais; o) vitrais de época e decorativos.

6. GARANTIAS DO SEGURO:

6.1. Garantia Básica:

6.1.1. Incêndio, Explosão e Queda de Raio

6.1.1.1. Riscos cobertos por esta garantia:

- a) incêndio, definido, para fins desta garantia, como a combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor;
- b) explosão de qualquer natureza, definida como sendo a sobrepressão decorrente da ignição violenta e descontrolada e suas consequências;
- c) raio, se a queda ocorrer na área do terreno do imóvel segurado, desde que haja vestígios inequívocos que caracterizem o local de impacto;
- d) prejuízos decorrentes dos esforços para combate a incêndio ou minimização das perdas e salvamento dos bens segurados.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

6.1.1.2. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes nas cláusulas 4 e 5:

- a) incêndios decorrentes de queimadas em zona rural que atinjam o imóvel segurado;**
- b) danos a equipamentos eletroeletrônicos decorrentes de curto-circuito, sobrecarga na rede elétrica/telefônica ou descargas atmosféricas que não tenham gerado chamas, interrupção e oscilação de energia;**
- c) raios que caiam fora dos limites do imóvel segurado e/ou que não deixem vestígios claros de local do impacto no imóvel segurado;**
- d) explosões decorrentes de ruptura de tubulações, por corrosão, fadiga, falta de conservação, negligência ou não-observância pelo Segurado;**
- e) recomposição de documentos e arquivos, mesmo que em fitas magnéticas;**
- f) prejuízos causados por extravio, por furto simples, furto qualificado, roubo e extorsão, ainda que direta ou indiretamente decorrentes dos riscos cobertos nesta garantia.**

6.2. Garantias Adicionais

6.2.1. Danos Elétricos: essa garantia cobre os danos materiais consequentes de danos elétricos causados – mas não limitados – a máquinas, equipamentos, instalações eletrônicas e/ou elétricas, devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno da natureza elétrica, bem como devido a queda de raio ocorrida fora da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e que alcance os mesmos pela rede elétrica.
Estarão garantidas as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos.

6.2.1.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes nas cláusulas 4 e 5:

- a) danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;**
- b) sobrecargas, entendendo-se como tais as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;**
- c) a manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelos fabricantes;**
- d) deficiência de funcionamento mecânico, defeito da fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação, montagem/teste e negligência;**

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

- e) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- f) quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
- g) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas.

6.2.2. Perda ou Pagamento de Aluguel: essa garantia cobre o reembolso das despesas abaixo discriminadas, consequentes de incêndio, raio, explosão, desmoronamento, vendaval e até fumaça, desde que verificada a impossibilidade de ocupação da residência para habitação normal, limitado ao Limite Máximo de Responsabilidade da Garantia:

- a) perda do aluguel que o imóvel segurado deixar de render ao proprietário por não poder ser ocupado no todo ou em parte;
- b) reembolso dos valores relativos ao aluguel que o morador do imóvel tiver que pagar a terceiros, se for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, em consequência de risco coberto.
 - b.1) o reembolso previsto no item anterior estará limitado a 6 (seis) meses de aluguel;
 - b.2) somente será devido o reembolso do aluguel enquanto o imóvel segurado estiver em reconstrução, sem possibilidade de habitação;
 - b.3) se o Segurado for o locatário do imóvel, a parcela mensal ficará limitada à diferença entre o aluguel do novo imóvel para o qual venha a se transferir menos o valor do aluguel do imóvel que ocupava por ocasião do sinistro.

6.2.2.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes nas cláusulas 4 e 5:

- a) aluguéis inadimplentes, anteriores à data de ocorrência do risco coberto;
- b) prejuízos causados por extravio, por furto simples, furto qualificado, roubo e extorsão, ainda que direta ou indiretamente decorrentes dos riscos cobertos nesta garantia.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

6.2.3. Responsabilidade Civil Familiar

6.2.3.1. O presente Seguro tem por objetivo reembolsar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas às reparações por danos involuntários, danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e que decorram de riscos cobertos nele previstos.

6.2.3.2. O Segurado tem a obrigação de comunicar à Seguradora, por escrito, tão logo tenha conhecimento, qualquer reclamação judicial ou extrajudicial proposta por um terceiro, sob pena de perda do direito à indenização e do prêmio pago.

6.2.3.3. É vedado ao Segurado o reconhecimento de qualquer responsabilidade, bem como confessar, transigir, indenizar, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora.

6.2.3.4. O Segurado não poderá cometer qualquer ato que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, o direito de sub-rogação.

6.2.3.5. Para efeito deste Seguro, entende-se por:

a) dano físico à pessoa – dano corporal causado à pessoa, inclusive morte ou invalidez;

b) dano material – qualquer dano físico à propriedade tangível.

6.2.3.6. Riscos cobertos por esta garantia: Estarão cobertos os danos corporais e materiais causados a terceiros, decorrentes das seguintes situações:

a) existência, uso e conservação do imóvel segurado;

b) danos ocorridos dentro do imóvel segurado, inclusive nas áreas comuns, quando se tratar de imóvel localizado em condomínio, causados involuntariamente pelo Segurado, pelo seu cônjuge, pelos seus descendentes, pelos seus dependentes que com ele residam e pelos seus empregados, desde que no exercício do trabalho;

c) danos causados por animais domésticos do Segurado, desde que ocorridos dentro do imóvel segurado;

d) prejuízos decorrentes de honorários de advogados nomeados de comum acordo com a Seguradora na esfera civil, custas judiciais, despesas processuais, sucumbência, consequentes de sinistro coberto por este Seguro;

e) danos causados por objetos e antenas do imóvel segurado;

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

- f) danos causados por vazamentos de água, desde que conseqüentes de acidente súbito, imprevisto e não intencional, originados do imóvel segurado;
- g) responsabilidade civil do proprietário do imóvel e do locatário, em conseqüência de danos causados a terceiros, decorrentes de limpeza e pequenos reparos de manutenção do imóvel segurado e suas dependências.

6.2.3.7. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes nas cláusulas 4 e 5:

- a) danos decorrentes do exercício da atividade profissional do Segurado, seu cônjuge, seus descendentes ou seus dependentes que com ele residam;
- b) reclamações decorrentes da propriedade, posse, uso ou condução de veículos de qualquer natureza;
- c) poluição, contaminação, vazamentos, infiltrações;
- d) danos a bens ou animais de terceiros que se encontrem sob a responsabilidade do Segurado, para guarda ou custódia;
- e) danos causados por ou a veículos motorizados de quaisquer natureza, seus acessórios, peças ou componentes, que estejam sob a guarda do segurado;
- f) danos causados ao Segurado, a seu cônjuge, seus descendentes, seus dependentes que com ele residam, seus parentes ou afins, se conviventes com os mesmos, e seus empregados domésticos;
- g) extravio, extorsão, roubo, furto simples e/ou qualificado.
- h) danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- i) danos causados por obras de construção, demolição, reconstrução ou alteração do imóvel segurado;
- j) valores que o Segurado for obrigado a indenizar em razão de processos trabalhistas, criminais ou relacionados ao direito de família;
- k) valores de fianças, sanções, multas ou obrigações contratuais;
- l) danos causados em local diferente do imóvel segurado;
- m) caso fortuito e/ou força maior.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

6.2.4. Roubo ou Furto Qualificado: essa garantia cobre roubo e/ou furto qualificado ocorridos dentro do local indicado na apólice “como endereço do local segurado” até 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Responsabilidade da Garantia Básica.

6.2.4.1. A indenização devida, por força desta garantia, ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento, ou apurados através de inquérito policial.

6.2.4.2. Respeitado o limite acima, a presente cobertura abrange, ainda, quaisquer danos materiais diretamente causados aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado.

6.2.4.3. Riscos que não estão cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes nas cláusulas 4 e 5:

a) animais de qualquer espécie;

b) furto simples, extravio ou mero desaparecimento do conteúdo residencial;

c) crimes de apropriação indébita, estelionato e outros assemelhados;

d) bicicletas e motonetas;

e) imóvel em construção ou em reforma;

f) bens deixados em varandas, terraços ou outras áreas abertas, desde que o imóvel não seja murado ou protegido por grades.

6.2.5. Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou qualquer outro engenho aéreo ou espacial, impacto de veículo terrestre e fumaça: essa garantia cobre os seguintes riscos:

a) **Vendaval** - ventos com velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo e superior a 54 km/h. A velocidade do vento deve ser comprovada por laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência através dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão);

b) **Queda de aeronave** - danos causados por queda de aeronaves. Entendem-se por aeronaves, além de aviões, helicópteros, ultraleves e assemelhados, quaisquer objetos que deles façam parte ou que sejam por eles conduzidos;

c) **Impacto de veículo terrestre** - danos causados por impacto de veículos terrestres, desde que de propriedade e conduzidos por terceiros, sem vínculo de parentesco, dependência econômica ou relação de trabalho com o Segurado. Entendem-se por veículos terrestres os veículos automotores ou de tração animal;

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

- d) Fumaça** - danos causados por fumaça. Entende-se por fumaça, para efeito deste Seguro, aquela originada por um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que faça parte integrante do imóvel ou pertencente ao seu conteúdo;
- e) Ciclone** - tempestade violenta produzida por grandes massas de ar, animadas de grande velocidade de translação crescente até a tempestade se desfazer;
- f) Tornado** - fenômeno que se manifesta pela formação de grande nuvem negra com prolongamento em forma de cone invertido, o qual, torneando em velocidades que podem atingir 500km/h, desce até à superfície da Terra, onde produz forte remoinho e eleva pó;
- g) Granizo** – precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

6.2.5.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes nas cláusulas 4 e 5:

- a) danos causados por má conservação do imóvel, mau uso, introdução de sobrecarga estrutural e esforços não previstos no projeto;**
- b) prejuízos decorrentes de construção, ampliação, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel segurado;**
- c) prejuízos decorrentes de obras, instalações e montagem de aparelhos e equipamentos, seja por falha estrutural, seja por erro de projeto ou de execução na propriedade segurada;**
- d) prejuízos ocorridos em imóveis notificados, condenados e/ou impedidos de serem habitados, segundo as determinações dos órgãos públicos componentes e/ou do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;**
- e) implosão, requisitada pelos órgãos públicos;**
- f) entupimento de calhas e/ou dutos, galerias pluviais, bem como os gastos com a sua desobstrução;**
- g) tambores ou outros recipientes móveis de substâncias inflamáveis, corrosivos, óleos, tintas, solventes e similares;**
- h) torres e tanques elevados de água, tubulações externas, torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade e telefone);**
- i) cerca, tapumes, toldos, postes, marquises, telheiros, quiosques e similares;**
- j) explosivos (contingentes e conteúdos);**

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

k) antenas de qualquer tipo.

6.2.6. Desmoronamento: essa garantia cobre os danos materiais causados à residência segurada (edificações e conteúdo) por desmoronamento total ou parcial, desde que tenha ocorrido o desabamento súbito e imprevisível de um dos seguintes elementos estruturais da edificação: parede, coluna, viga, laje de forro ou divisão entre pavimentos.

6.2.6.1. Para fins desta garantia, desmoronamento é a queda de parede ou ruína de coluna, viga, laje do piso ou teto do imóvel segurado decorrente de vício não existente anteriormente à data de contratação deste Seguro.

6.2.6.2. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes nas cláusulas 4 e 5:

a) danos causados por enchente, inundação ou alagamento;

b) danos causados por má conservação do imóvel, mau uso, introdução de sobrecarga estrutural e esforços não previstos no projeto;

c) prejuízos decorrentes de construção, ampliação, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel segurado;

d) danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);

e) o simples desabamento de revestimentos, acabamentos, telhas, beirais ou outros elementos arquitetônicos ou decorativos do imóvel segurado;

f) prejuízos decorrentes de obras, instalações e montagem de aparelhos e equipamentos, seja por falha estrutural, seja por erro do projeto ou de execução na propriedade segurada;

g) prejuízos ocorridos em imóveis notificados, condenados e/ou impedidos de serem habitados, segundo as determinações dos órgãos públicos competentes e/ou do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

h) implosão, requisitada pelos órgãos públicos.

6.2.7. Tumultos, Motins e Greves: essa garantia cobre os seguintes riscos:

a) Tumulto - definido como a aglomeração de pessoas com a finalidade de perturbar a ordem pública pela prática de atos predatórios, exceto saques;

b) Motins - definidos como revoltas, sublevações;

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

c) Greves - definidas como o agrupamento de mais de 3 (três) pessoas de uma mesma categoria profissional que se recusem a trabalhar ou a comparecer a seus locais de trabalho.

6.2.7.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes nas cláusulas 4 e 5: a participação direta ou indireta do Segurado, seus familiares e empregados no tumulto, greve ou motim.

6.2.8. Quebra de vidros: essa garantia cobre quebra de vidros, espelhos, mármore, granitos e blindex instalados de forma fixa e na posição vertical nas partes comuns do imóvel segurado, decorrente de causa externa ou interna e atos involuntários praticados por qualquer pessoa.

6.2.8.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes nas cláusulas 4 e 5:

a) danos decorrentes de montagem, colocação, substituição ou remoção de vidros, espelhos, mármore, granitos e blindex;

b) prejuízos ocorridos em móveis de vidro, tampos de mesas e artigos de decoração;

c) vidros, espelhos, mármore e granitos dispostos na posição horizontal ou oblíqua, ou mesmo telhados de vidros;

d) molduras, decorações, gravações, inscrições e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros, espelhos, mármore e granitos;

e) arranhaduras e lascas nos vidros segurados;

f) vitrais de época e decorativos.

6.2.9. Alagamento e Inundação: essa garantia cobre as perdas e danos materiais de ordem súbita, imprevista e acidental sofridos pelo imóvel segurado, diretamente causado por:

a) Enchentes e entrada de água nos imóveis, proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;

b) Água proveniente de rupturas de encanamento, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício ou condomínio do qual seja o imóvel parte integrante.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

6.2.9.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes nas cláusulas 4 e 5:

- a) Infiltração de água de chuva ou neve , quando penetrada diretamente no interior do imóvel, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;**
- b) Água de torneira ou registro;**
- c) Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (sprinkler) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;**
- d) Infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos , áredes e tetos;**
- e) Danos causados a subsolos, garagens, reservatórios subterrâneos de água, ou qualquer outras construções localizadas abaixo do nível do solo.**

7. FRANQUIAS

7.1 No caso de sinistro, estão previstas as seguintes franquias, que equivalem à participação do segurado em cada sinistro:

- a) Roubo/Furto Qualificado – 10%, com mínimo de R\$ 200,00;**
- b) Danos Elétricos – 10%, com mínimo de R\$ 200,00;**
- c) Vendaval até Fumaça – 10%, com mínimo de R\$ 200,00.**

8. ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO POR UM NOVO PERÍODO

8.1. Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado deverá, obrigatoriamente, na contratação do Seguro, fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais:

8.1.1. Se pessoa física:

- a) nome completo;**
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);**
- c) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;**
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.**

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

8.1.2. Se pessoa jurídica:

- a) denominação ou razão social;
- b) atividade principal desenvolvida;
- c) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

8.2. As Condições Contratuais do Seguro estarão à disposição do proponente ou seu representante legal previamente à assinatura da proposta.

8.3. A aceitação do Seguro estará sujeita à análise do risco.

8.4. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a proposta de Seguro, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificação do risco.

8.4.1. Caso o proponente seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares para a análise e aceitação do risco poderá ser efetuada uma única vez, durante o prazo previsto no item 8.4.

8.4.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 8.4., desde que a seguradora fundamente o pedido da solicitação.

8.4.3. Na hipótese de solicitação de documentos complementares, o prazo previsto no item 8.4. ficará suspenso, voltando a correr da data em que se efetivar a entrega da documentação.

8.5. Na hipótese de recusa da proposta de Seguro, a Seguradora deverá encaminhar resposta formal ao Segurado, justificando a recusa, no prazo previsto no item 8.4., sendo que a sua omissão implicará aceitação tácita do Seguro.

8.5.1. Caso haja recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

8.5.2. Eventuais valores adiantados no pagamento parcial ou total do prêmio serão integralmente devolvidos no prazo de 10 (dez) dias a contar da formalização da recusa.

8.5.3. O prêmio a ser devolvido será corrigido a partir da data de formalização da recusa, de acordo com o índice de atualização monetária mencionado na cláusula 18.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

8.6. O Seguro será renovado automaticamente por uma única vez, salvo manifestação em contrário do Segurado.

8.7. Procedimentos para contratação simplificada por um novo período:

8.7.1. A Seguradora poderá enviar ao Segurado proposta simplificada de contratação do Seguro por um novo período, sendo neste momento, e até um dia antes do vencimento da apólice vigente, facultado ao Segurado alterar a importância segurada da cobertura básica para o novo período de vigência.

8.7.2. Se o Segurado não receber o comunicado de término de vigência ou a proposta da contratação simplificada por um novo período, deverá comunicar o fato à Seguradora.

8.7.3. Será facultado ao Segurado o direito de arrependimento da contratação do Seguro por um novo período no prazo de 7 (sete) dias a contar do recebimento das condições do Seguro.

8.7.3.1. Nesta hipótese serão devolvidos todos os valores relativos ao prêmio pago que eventualmente forem recolhidos, devidamente corrigidos conforme a cláusula 18.

8.7.4. Para as propostas de contratação simplificada, em que a forma de pagamento do prêmio se der através de débito em conta corrente, os lançamentos referentes à nova contratação ocorrerão nas datas previstas na primeira contratação.

9. VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO

9.1. O presente Seguro vigorará pelo prazo de um ano, a partir das 24 horas (vinte e quatro horas) do dia expresso como início de vigência na apólice, ficando condicionado à aceitação da proposta por parte da Seguradora – no prazo de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento – que poderá se manifestar quanto à recusa.

9.1.1. Nas propostas recepcionadas com adiantamento do valor para pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência do Seguro será a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.

9.1.2. O simples recebimento do prêmio não implica aceitação do Seguro e, caso não seja aceito, a Seguradora devolverá o valor recebido devidamente corrigido.

9.1.3. Caso ocorra algum sinistro coberto durante o prazo previsto no item 9.1., estando o risco proposto dentro das condições normais de aceitação da Seguradora, a indenização será paga deduzindo-se dela o total do preço do Seguro devido por 1 (um) ano de vigência da apólice.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

9.1.4. Não havendo o pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

9.2. O Seguro será cancelado nas seguintes situações:

- a) pelo pagamento da indenização de sinistro das coberturas básicas (Incêndio, Explosão e Queda de Raio) que implique o esgotamento total das importâncias seguradas;**
- b) se o Segurado, seu(s) preposto(s), seu(s) representante(s) legal(is) ou seu(s) beneficiário(s) agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação, inclusive se fizerem declarações errôneas quanto à caracterização do risco, não cabendo qualquer restituição de prêmio nem o pagamento de indenização;**
- c) se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, ou se omitir circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do risco ou no conhecimento exato do mesmo;**
- d) a pedido do Segurado, respeitada a Tabela de Prazo Curto prevista na cláusula 16;**
- e) na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente contrato;**
- f) se o imóvel segurado for utilizado para fins diversos da ocupação constante na apólice de Seguro;**
- g) na hipótese de não-pagamento de qualquer parcela até o seu vencimento, respeitado o tempo de cobertura proporcional ao valor pago.**

9.3. Cancelamento da apólice em contratações por telemarketing, internet ou caixa eletrônico:

- a) na hipótese exclusiva de contratação do Seguro por telefone (telemarketing), internet ou caixa eletrônico, o Segurado, caso não concorde com as condições deste Seguro e da apólice e pretenda desistir do contrato, poderá solicitar seu cancelamento dentro de 7 (sete) dias a contar do recebimento das condições do Seguro;**
- b) somente na hipótese da alínea anterior, e desde que o cancelamento seja requerido dentro deste prazo, terá o Segurado direito à devolução de eventual parcela do prêmio já pago, devidamente atualizado.**

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

10. INSPEÇÃO

- 10.1.** A Seguradora se reserva o direito de proceder, antes ou durante a vigência da apólice, à inspeção dos bens que se relacionam com o Seguro e à averiguação das circunstâncias que ao mesmo se refiram.
- 10.2.** O Segurado deve facilitar à Seguradora a realização da inspeção de medidas,

11. DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO

- 11.1.** São documentos integrantes do presente Seguro: a proposta, a apólice e o manual do segurado, com seus respectivos anexos. Nenhuma alteração nestes documentos será válida sem que haja a prévia e expressa concordância da Seguradora.
- 11.1.1.** Qualquer alteração nas condições gerais em vigor deverá ser realizada por endosso ao contrato, com a concordância expressa e escrita do Segurado ou de seu representante legal.
- 11.1.2.** Caberá à Seguradora fornecer ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 11.2.** Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, da apólice e do manual do Segurado, bem como de seus respectivos anexos e daqueles que não lhes tenham sido comunicados posteriormente.

12. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

- 12.1.** Este Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, não estando o Segurado sujeito ao rateio dos prejuízos por insuficiência do Limite Máximo de Responsabilidade.

13. LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

- 13.1.** O Limite Máximo de Responsabilidade representa o valor máximo a ser pago em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, limitado ao valor da importância segurada de cada garantia contratada, constante na cláusula 14.
- 13.1.1.** Caso os prejuízos apurados sejam inferiores ao Limite Máximo de Responsabilidade, não implica, por parte da Seguradora, a indenização do valor total da importância segurada.
- 13.2.** A Seguradora responderá pelos prejuízos apurados até o limite da importância segurada de cada cobertura constante na cláusula 14, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um evento coberto.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.3.** Os prejuízos indenizáveis serão determinados tomando-se por base o valor atual do imóvel, das benfeitorias e do conteúdo, ou seja, o custo de reposição dos mesmos aos preços correntes no dia e no local do sinistro, menos a depreciação pela idade, pelo uso e pelo estado de conservação.
- 13.4.** No caso de danos materiais aos bens imóveis e/ou móveis que constituem e guarnecem a residência, para a determinação do valor dos prejuízos indenizáveis, tomar-se-á por base o valor atual de cada bem, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e no local do sinistro, menos a depreciação pela idade, pelo uso e pelo estado de conservação e obsolescência.
- 13.4.1.** O Segurado, no entanto, terá direito a receber também o valor da depreciação se efetuar a reposição do bem sinistrado até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da indenização pelo valor atual. No caso de imóvel, entende-se por reposição a sua reconstrução no mesmo local do risco definido na apólice. A indenização complementar pela depreciação não será maior que a indenização pelo valor atual de cada bem repostado, desde que suportado pelo Limite Máximo de Responsabilidade.
- 13.5.** O valor das garantias decorrentes deste Seguro não ultrapassará, em nenhuma hipótese, o valor do bem segurado no momento da conclusão do contrato de Seguro. Em caso de sinistro coberto, a indenização não poderá ultrapassar o valor do bem segurado no momento do sinistro e/ou o Limite Máximo de Responsabilidade da garantia fixada na apólice.

14. LIMITES DE CONTRATAÇÃO DAS GARANTIAS

- 14.1.** A soma dos Limites Máximos de Responsabilidade das garantias contratadas não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e não poderá exceder a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Limites de Contratação das Garantias do Seguro residencial Santander

Garantias	% do LMR da Garantia Básica
Garantia Básica – Incêndio, Queda de Raio e Explosão	100%
Desmoroamento	10%
Tumultos, Motins e Greves	50%
Alagamento e Inundações	10%
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado. Granizo, Queda de Aeronaves.	10%
Impactos de Veículos Terrestres e Fumaça	10%
Perda/Pagamento de Aluguel	10%
Quebra de Vidros	1%
Roubo ou Furto Qualificado	10%
RC Familiar	50%
Danos Elétricos	7,5%

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

14.2. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

15. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

15.1. Na ocorrência de um ou mais sinistros, pelos quais a Seguradora seja responsável, durante a vigência desta apólice, o Limite Máximo de Responsabilidade do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização pago, a partir da data em que ocorreu o sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

15.2. Para este Seguro, não haverá a reintegração total ou parcial do capital segurado.

16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

16.1. A forma de pagamento do prêmio do Seguro está indicada na proposta de Seguro.

16.2. Se o Segurado autorizar o pagamento do prêmio do Seguro por meio de débito em conta corrente, o débito da primeira parcela será efetuado no ato da contratação do Seguro.

16.2.1. Não havendo provisão de fundos, haverá mais duas tentativas consecutivas de lançamentos nos dois dias úteis subsequentes.

16.2.2. Se após a efetivação dos lançamentos mencionados no subitem 16.2.1. persistir a ausência de provisão de fundos, a apólice será automaticamente cancelada, independentemente de interpelação, protestos ou notificação, não cabendo nenhuma responsabilidade à Seguradora e/ou ao banco encarregado dos referidos débitos.

16.3. Nos Seguros pagos em parcela única, qualquer indenização decorrente do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim.

16.4. Nos Seguros contratados com fracionamento do pagamento do prêmio, na hipótese de não-pagamento de uma ou mais parcelas devidas pelo Segurado, a cobertura permanece válida por um prazo proporcional, considerado o prêmio efetivamente pago e aquele devido, sendo obrigatória a observância da tabela de prazo curto.

16.4.1. A seguradora encaminhará ao segurado ou ao seu representante legal, apólice com o novo prazo de vigência ajustado, conforme item 16.5.

16.4.2. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido, sendo facultada à Seguradora a cobrança de juros, nos termos da cláusula 19.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

16.4.3. Terminado o novo prazo de vigência da cobertura referido no item 16.5, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, implicará o cancelamento do Seguro.

TABELA DE PRAZO CURTO PRAZO (DIAS)	% DO PRÊMIO Anual	PRAZO (DIAS)	% DO PRÊMIO Anual
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

Nota: Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

16.5. O cancelamento do Seguro independe de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo restituição de qualquer parcela do prêmio já pago.

16.6. A falta de pagamento da primeira parcela implicará o cancelamento do Seguro desde o início de vigência.

16.7. É garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

16.8. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

16.9. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

17. RECÁLCULO DO PRÊMIO

17.1. Fica reservado à Seguradora o direito de recalculer o prêmio mensal no final da vigência deste contrato de Seguro, caso venha a ocorrer a necessidade de reenquadramento das taxas. As alterações previstas serão demonstradas por estudos técnico-atuariais.

18. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

18.1. Os valores do Seguro sujeitam-se à atualização monetária pelo IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços para o Mercado – da Fundação Getúlio Vargas, após um ano de sua vigência.

18.1.1. A atualização será efetuada com base na variação apurada do último índice publicado, entre a data em que os valores do Seguro se tornarem exigíveis e a data do pagamento.

18.1.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação, protesto ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

18.1.3. No caso de recusa da proposta de Seguro, ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para a devolução do prêmio ao Segurado, o valor correspondente será atualizado segundo o item 19.1., a partir da data da formalização da recusa.

18.1.4. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores serão devolvidos ao Segurado, devidamente atualizados desde a data de recebimento pela Seguradora.

18.1.5. No caso de cancelamento do contrato, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

18.1.6. Na hipótese de não pagamento da indenização no prazo previsto na cláusula 21.1 alínea “f” destas condições gerais, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da data de ocorrência do evento.

18.2. No caso de extinção do índice estabelecido nessas condições gerais, deverá ser utilizado o IPC/FIPE – Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

19. JUROS DE MORA

19.1. O não-cumprimento das obrigações pela Seguradora ora previstas a sujeitará aos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais a atualização monetária prevista na cláusula 18.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

19.2. Os valores relativos às obrigações decorrentes do presente contrato serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação e de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, quando os prazos para pagamento não forem cumpridos nos termos destas condições.

19.3. Os juros de mora serão aplicáveis a partir do primeiro dia posterior ao término dos prazos fixados nestas condições gerais.

20. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

20.1. Se houver indicação de cláusula beneficiária, este Seguro não poderá ser cancelado ou sofrer alteração sem prévia concordância, por escrito, do(a) beneficiário(a), ao (à) qual deverá ser paga qualquer indenização em caso de sinistro do bem segurado.

20.2. Quando o Seguro for contratado por inquilinos residentes no imóvel Segurado, e não houver indicação de cláusula beneficiária em favor do proprietário do mesmo, fica entendido e acordado que a importância destacada pelo Segurado para as coberturas contratadas terá a seguinte destinação:

a) danos ao imóvel: ao proprietário;

b) conteúdo: ao Segurado.

20.3. Na hipótese de sinistro do imóvel segurado locado com mobiliário, o pagamento da indenização será devido ao proprietário destes bens.

21. OCORRÊNCIA E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

21.1. Em caso de ocorrência de sinistro que possa vir a ser indenizável por este contrato, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

a) comunicá-la imediatamente a esta Seguradora, pelas vias mais rápidas ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação por escrito;

b) registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, observada a relação disposta no subitem 21.7. destas condições gerais;

c) fazer constar da comunicação escrita a data, a hora, o local, os bens sinistrados e as causas possíveis, bem como todas as informações e esclarecimentos sobre as circunstâncias associadas ao evento;

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

- d) preservar todos os bens atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento até a chegada do representante da Seguradora, porquanto, após indenização dos bens, os mesmos passam a ser de propriedade da Seguradora, observando-se os critérios de salvados elencados na cláusula 23 destas condições gerais;
 - e) apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência e quantidade dos bens ou valores, assim como a documentação necessária à comprovação e apuração dos prejuízos, **quando solicitado pela Seguradora**;
 - f) aguardar o comparecimento de representante da Seguradora, antes de providenciar qualquer reparo ou reposição, observadas as estipulações da alínea “d” anterior;
 - g) **quando houver exigência por parte da Seguradora**, apresentar as notas fiscais e/ou comprovantes de preexistência relativas aos objetos reclamados, em nome do Segurado e/ou seus dependentes, que com ele residam e dele dependam economicamente;
 - h) além dos documentos citados no subitem 21.7. destas condições gerais, para cada garantia, a Seguradora poderá solicitar outros documentos, em caso de dúvida fundada e justificável;
 - i) o prazo máximo para pagamento da indenização será de até 30 (trinta) dias, contados da data em que a Seguradora receber todos os documentos necessários para a comprovação do evento coberto, nos termos destas condições gerais;
 - j) será suspensa e reiniciada a contagem do prazo, no caso de solicitação de nova documentação, conforme previsto na alínea “i”;
 - k) a não-comprovação da preexistência dos bens, **quando exigido pela Seguradora** em caso de sinistro, isentará a Seguradora de qualquer pagamento.
- 21.2.** Para o recebimento da indenização, deverá o Segurado provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.
- 21.3.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e os documentos necessários correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 21.4.** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como a abertura de inquéritos ou processos em virtude do fato que produziu o sinistro.
- 21.5.** Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 21.6.** Caso sejam necessários levantamentos detalhados para a melhor elucidação dos fatos, o prazo mencionado na alínea “i” do subitem 21.1 também será interrompido.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

21.7. Documentos necessários:

I) Segurado Pessoa Jurídica, para indenizações acima de R\$ 1.000,00 (mil reais):

- a) cópia do Cartão de CNPJ;
- b) estatuto Social (S/A) ou Contrato Social (Ltda.);
- c) última ata de eleição da diretoria (S/A).

II) Segurado Pessoa Física, para indenizações acima de R\$ 1.000,00 (mil reais):

- a) cópia do CPF;
- b) cópia do RG;
- c) comprovante de residência.

21.7.1. Incêndio, Explosão e Queda de Raio

- a) carta comunicando o sinistro e detalhando as circunstâncias do evento;
- b) boletim de ocorrência policial;
- c) laudo do corpo de bombeiros;
- d) laudo pericial, se existente;
- e) relação dos bens sinistrados com os respectivos preços/custos;
- f) um orçamento de reparo do imóvel atingido;
- g) notas fiscais comprobatórias dos bens sinistrados, **quando solicitadas pela Seguradora;**
- h) certidão de registro de imóvel extraído após o sinistro;
- i) declaração da inexistência de outros Seguros;
- j) autorização para crédito em conta corrente.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

21.7.2. Vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronave ou qualquer outro engenho aéreo espacial, impacto de veículo terrestre e fumaça

- a) carta comunicando o sinistro e detalhando as circunstâncias do evento;
- b) laudo do instituto meteorológico e/ou recorte de jornal informando o ocorrido referente à data do sinistro;
- c) um orçamento do reparo no imóvel e/ou conteúdo;
- d) declaração da inexistência de outros Seguros;
- e) autorização para crédito em conta corrente.

21.7.3. Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens Móveis

- a) carta comunicando o sinistro e detalhando as circunstâncias do evento;
- b) boletim de ocorrência policial;
- c) relação dos bens, objetos do furto qualificado ou do roubo, citando quantidades, marcas, modelos, configurações e preços para reposição, quando solicitado pela Seguradora;
- d) um orçamento discriminativo do material e da mão-de-obra para reparos dos bens sinistrados;
- e) comprovante de preexistência original dos bens furtados (manuais e/ou notas fiscais);
- f) declaração da inexistência de outros Seguros;
- g) autorização para crédito em conta corrente.

21.7.4. Responsabilidade Civil Familiar

- a) carta de terceiro comunicando o sinistro e detalhando as circunstâncias do evento;
- b) boletim de ocorrência policial;
- c) um orçamento discriminativo do material e da mão-de-obra para reparos dos bens sinistrados;
- d) declaração da inexistência de outros Seguros;
- e) autorização para crédito em conta corrente.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

21.7.5. Desmoronamento

- a) carta comunicando o sinistro e detalhando as circunstâncias do evento;
- b) um orçamento discriminativo do material e da mão-de-obra para reparos dos bens sinistrados;
- c) declaração da inexistência de outros Seguros;
- d) autorização para crédito em conta corrente.

21.7.6. Tumultos, Motins e Greves

- a) carta comunicando o sinistro e detalhando as circunstâncias do evento;
- b) boletim de ocorrência policial;
- c) um orçamento discriminativo do material e da mão-de-obra para reparos dos bens sinistrados;
- d) declaração da inexistência de outros Seguros;
- e) autorização para crédito em conta corrente.

21.7.7. Danos Elétricos

- a) carta comunicando o sinistro e detalhando as circunstâncias do evento;
- b) um orçamento discriminativo do material e da mão-de-obra para reparos dos bens sinistrados;
- c) declaração da inexistência de outros Seguros;
- d) laudo técnico de empresa e/ou pessoa especializada referente à causa dos danos;
- e) autorização para crédito em conta corrente.

21.7.8. Quebra de Vidros

- a) carta comunicando o sinistro e detalhando as circunstâncias do evento;
- b) um orçamento discriminativo do material e da mão-de-obra para reparos dos bens sinistrados;
- c) declaração da inexistência de outros Seguros;
- d) autorização para crédito em conta corrente.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

21.7.9. Perda/Pagamento de Aluguel

- a) carta comunicando o sinistro e detalhando as circunstâncias do evento;
- b) cópia do contrato de locação e/ou cópia dos 6 últimos recibos de aluguel;
- c) um orçamento discriminativo do material e da mão-de-obra para reparos dos bens sinistrados;
- d) declaração da inexistência de outros Seguros;
- e) autorização para crédito em conta corrente.

21.7.10. Alagamento e Inundação

- a) carta comunicando o sinistro e detalhando as circunstâncias do evento;
- b) declaração da inexistência de outros Seguros;
- c) um orçamento discriminativo do material e da mão-de-obra para reparos dos bens sinistrados;
- d) notas fiscais comprobatórias dos bens sinistrados, **quando solicitadas pela Seguradora;**
- e) Laudo do instituto meteorológico e/ou recorte de jornal informando o ocorrido referente à data do sinistro;
- f) autorização para crédito em conta corrente.

21.8. Ficará a critério da Seguradora a alternativa de indenizar o Segurado, através de pagamento em moeda corrente do país ou mediante a reposição dos bens sinistrados. Em quaisquer casos, ter-se-ão por validamente cumpridas pela Seguradora as suas obrigações com o restabelecimento do estado da coisa, como se apresentava ou existia imediatamente antes do sinistro.

22. DESPESAS DE SALVAMENTO

22.1. A Seguradora se responsabilizará, até o Limite Máximo de Responsabilidade, pela garantia fixada no contrato, quanto:

- a) às despesas de salvamento efetuadas e comprovadas pelo Segurado e/ou por terceiros durante ou após a ocorrência de um sinistro;
- b) aos valores referentes aos danos materiais causados e comprovados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

23. SALVADOS

- 23.1.** No caso de sinistro indenizado pela Seguradora, os salvados remanescentes (bens não totalmente atingidos), se houver, ficarão de posse da mesma.
- 23.2.** Se o Segurado optar por permanecer com os salvados em seu poder, a Seguradora fará a avaliação desses bens, e o valor correspondente será deduzido da indenização.

24. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 24.1.** O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 24.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 24.3.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) danos sofridos pelos bens segurados.
- 24.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 24.5.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverão obedecer às seguintes disposições:

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

- 24.5.1.** será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- 24.5.2.** será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- a)** se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b)** caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com no subitem **24.5.1.**;
- 24.5.3.** será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com no subitem **24.5.2.**;
- 24.5.4.** se a quantia a que se refere no subitem **24.5.3.** deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- 24.5.5.** se a quantia estabelecida no inciso **24.5.3.** for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 24.6.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 24.7.** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 25.1.** Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos indenizados ou para ele concorrido.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

25.1.1. Serão resguardados à Seguradora os direitos de exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercício desses direitos.

25.2. Declara-se que o Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos pelo Seguro, não se permitindo que faça o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações.

26. PERDA DE DIREITOS

26.1. Sem prejuízo do que consta nos demais itens destas condições e do que esteja previsto em lei, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente contrato nos seguintes casos, além de ficar obrigado ao prêmio vencido:

a) por si ou por seu representante legal, fizer declarações inexatas não verdadeiras e incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta, na taxa do risco ou no conhecimento exato do mesmo.

b) se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

c) se o Segurado praticar atos que sejam contrários aos termos estipulados neste contrato;

d) se for verificada a simulação de sinistro ou se ocorrer fraude ou tentativa de fraude com intuito de agravar o prejuízo a ser indenizado;

e) se o sinistro for resultante de dolo do Segurado ou de seus familiares;

f) se o Segurado não informar a esta Seguradora:

f.1) desocupação ou desabitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por um período maior de 30 (trinta) dias seguidos;

f.2) remoção dos bens segurados no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;

f.3) transmissão a terceiros a qualquer título quanto ao interesse no objeto segurado;

g) se for constatada fraude ou má-fé.

26.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá, a seu critério:

26.2.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

- a) cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

26.2.2. Na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o Seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

26.2.3. Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral:

- a) cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do prêmio cabível.

26.4. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

26.4.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá comunicar ao Segurado, por escrito, sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

26.4.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

26.4.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

27. PRESCRIÇÃO

27.1. O direito do Segurado e/ou beneficiário (s) em pleitear indenização junto à Seguradora prescreve no prazo de 1 (um) ano, nos termos do Código Civil.

28. ÂMBITO GEOGRÁFICO

28.1. O presente Seguro cobre sinistros ocorridos em qualquer parte do território nacional. Os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento de indenização correrão a cargo da Santander Brasil Seguros S.A.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER PLUS CONDIÇÕES GERAIS

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1.** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte desta Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 29.2.** Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os Seguros no Brasil.
- 29.3.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br.
- 29.4.** Mediante a contratação do Seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas dos seus direitos que se encontram ressaltadas em negrito no texto destas condições gerais.
- 29.5.** Não será permitida a contratação isolada das garantias adicionais, uma vez que sempre deverão estar acompanhadas das garantias básicas.
- 29.6.** A rescisão do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.
- 29.6.1.** Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- 29.6.2.** Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto encontrada na cláusula 16 destas condições gerais.

30. FORO

- 30.1.** O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Seguro entre o Segurado, o beneficiário e a Seguradora será sempre o foro de domicílio do Segurado.

Zurich Santander Brasil Seguros S.A.
CNPJ: 06.136.920/0001-18